

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2018 de 20 de dezembro de 2018

---

Considerando que os efeitos negativos, económicos, sociais e ambientais, da decisão norte-americana em diminuir o contingente militar e civil norte-americano na Base das Lajes estiveram na base da aprovação, em 2015, do Plano de Revitalização Económica da Ilha Terceira (PREIT), enquanto documento estratégico e orientador das diversas intervenções naqueles domínios;

Considerando que o PREIT prevê a criação de um ecossistema de inovação e empreendedorismo tendo em vista a diversificação da base económica e o desenvolvimento empresarial da ilha Terceira;

Considerando que, no desenvolvimento das medidas preconizadas no PREIT, está a ser implementado o projeto denominado “Terceira Tech Island”, o qual tem como uma das suas âncoras o aproveitamento e potenciação do uso das instalações disponibilizadas à Região pelo Governo da República, e anteriormente utilizadas pelas forças militares norte-americanas;

Considerando que estão a emergir novos mercados e novos produtos e serviços em áreas relacionadas com as competências digitais, exigindo novas capacidades e dando origem a necessidades de profissionais qualificados nas áreas das tecnologias de informação e comunicação;

Considerando que há que potenciar o ajustamento entre a oferta e a procura de formação e corresponsabilizar a população ativa na aprendizagem ao longo da vida e na procura de respostas de formação que promovam a melhoria da sua trajetória individual de qualificação e as oportunidades de reforço da sua empregabilidade e de desenvolvimento profissional;

Considerando os objetivos preconizados nas políticas de emprego e valorização profissional do Programa do XII Governo dos Açores;

Considerando que a criação de um núcleo de conhecimentos específicos na área das tecnologias de informação e comunicação pode atrair empresas tecnológicas e que potenciais investidores da área manifestaram a intenção de desenvolverem projetos no domínio das tecnologias digitais e de contratarem recursos humanos com competências em linguagens de programação, em número que ultrapassa a oferta local atualmente disponível;

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Autorizar a criação do apoio financeiro denominado “Vale Programação”, especificamente direcionado para indivíduos que pretendam adquirir competências no domínio das linguagens de programação, num montante máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros) por beneficiário.

2 - Aprovar o regulamento de acesso ao apoio financeiro “Vale Programação” que consta em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

3 - Encarregar a SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER para, no âmbito do desenvolvimento do projeto “Terceira Tech Island”:

a) Publicitar no sítio próprio, [www.sdea.pt](http://www.sdea.pt), as necessidades de formação na área das ciências informáticas, o público-alvo, o número máximo de formandos, os objetivos da aprendizagem, a calendarização, o período máximo de realização dos cursos e o valor máximo a cobrar aos formandos;

b) Estabelecer os períodos em que as entidades formadoras podem manifestar interesse em ministrar a formação na área das ciências informáticas, mediante o preenchimento de um formulário específico para o efeito;

c) Selecionar, nos termos das alíneas anteriores, e divulgar a lista das entidades formadoras às quais os beneficiários do “Vale Programação” podem contratualizar a formação na área das ciências informáticas.

4 - Identificar a direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional, como o serviço responsável pela gestão dos apoios financeiros do “Vale Programação”, pela aplicação do regulamento referido no n.º 2 e pelo desenvolvimento das correspondentes ações de controlo e acompanhamento.

5 - Determinar que os encargos decorrentes da concessão dos apoios financeiros do “Vale Programação” são suportados por dotações do Orçamento Regional Anual, através do capítulo 50, programa 1 - Empresas, Emprego e Eficiência Administrativa, projeto 1.1 - Competitividade Empresarial, ação 1.1.15 - Terceira Tech Island.

6 - Estabelecer que o pedido de apoio financeiro pode ser efetuado mediante candidatura em formulário próprio disponibilizado pela direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional.

7 - A concessão do apoio financeiro depende de despacho da diretora regional competente em matéria de formação e qualificação profissional.

8 - Os apoios decorrentes da presente resolução são atribuídos de acordo com o disposto no diploma que aprova o Orçamento Regional Anual, designadamente no que concerne à concessão de subsídios e outras formas de apoio.

9 - Revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 32/2018, de 11 de abril.

10 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 12 de dezembro de 2018. - O Presidente do Governo Regional, em substituição, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

## **Anexo**

### **Regulamento do acesso ao apoio financeiro “Vale Programação”**

[a que se refere o número 2 da presente resolução]

#### **Artigo 1.º**

##### **Objetivo**

O apoio financeiro “Vale Programação” visa possibilitar a aquisição por parte dos beneficiários de conhecimentos específicos no domínio das tecnologias de informação e comunicação, designadamente na área das linguagens de programação, tendo em vista suprir necessidades específicas de formação identificadas no âmbito do desenvolvimento do projeto “Terceira *Tech Island*”.

#### **Artigo 2.º**

##### **Beneficiários**

Podem ser beneficiários do apoio financeiro previsto no presente regulamento os indivíduos inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores ou a frequentar programas de inserção socioprofissionais na Região ou os ativos com residência fiscal na mesma.

#### **Artigo 3.º**

##### **Requisitos para a atribuição do apoio**

Para atribuição do apoio financeiro, o beneficiário deve:

- a) Demonstrar ter sido selecionado por uma entidade formadora com os requisitos elencados no artigo 4.º, indicando o custo global da inscrição no curso de formação;
- b) Apresentar a candidatura, em formulário próprio da direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional, até ao limite de quinze dias úteis, antes do início do curso referido na alínea anterior;
- c) Comprometer-se a:
  - i) Frequentar com assiduidade e pontualidade as atividades formativas, tendo em vista a aquisição das competências visadas;
  - ii) Participar no processo formativo, de acordo com os programas estabelecidos, desenvolvendo as atividades de aprendizagem integradas no respetivo perfil de formação;
  - iii) Responder, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos formulados e

diretamente relacionados com a ação de formação;

iv) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelas entidades envolvidas na análise e aprovação do apoio financeiro do “Vale Programação”;

v) Informar por escrito a direção regional com competência em matéria de formação e qualificação profissional sobre a desistência do curso de formação, justificando a impossibilidade;

vi) Submeter-se à realização de ações de controlo e de acompanhamento do apoio financeiro “Vale Programação” por parte da direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional;

vii) Apresentar, antes do pagamento do apoio, certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada ou prestar expresso e inequívoco consentimento à direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional para a consulta dessa situação junto dos sítios da internet da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira;

viii) Apresentar comprovativo da frequência do curso de formação, até à data que lhe for determinada para esse efeito, pela direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional;

d) Declarar:

i) Ter disponibilidade para frequentar em regime intensivo e a tempo completo o curso de formação;

ii) Não ter dívidas à Segurança Social, nem à Administração Fiscal e entregar comprovativos de tais situações sempre que lhe forem solicitados;

iii) Autorizar a divulgação da frequência da formação junto de potenciais empregadores, desde que nela tenha sido obtido aproveitamento;

iv) Não ter outras fontes de financiamento público para a frequência da mesma formação;

v) Ter conhecimento que a prestação de falsas declarações implica a restituição integral do apoio financeiro recebido;

vi) Restituir à Região Autónoma dos Açores o valor, em dobro, correspondente ao apoio financeiro do “Vale Programação” caso, no prazo de três meses a contar do fim da formação, não aceite propostas de trabalho de empresas instaladas ou a operar na

Região.

#### Artigo 4.º

##### **Requisitos das entidades formadoras**

Os beneficiários do apoio financeiro “Vale Programação” apenas podem contratualizar o curso de formação junto de entidades formadoras que:

- a) Estejam constituídas sob uma forma jurídica há, pelo menos, um ano antes da data da homologação do curso a ministrar;
- b) Estejam certificadas para ministrar formação na área de educação e formação (AEF) 481: ciências informáticas;
- c) Tenham sido selecionadas pela SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER para realizar o curso de formação no âmbito do desenvolvimento do projeto “Terceira *Tech Island*”, em correspondência com o estipulado no n.º 3 da presente resolução;
- c) Disponibilizem instalações físicas e todos os meios materiais necessários à frequência do curso de formação no concelho da Praia da Vitória.

#### Artigo 5.º

##### **Procedimentos**

1- Para efeitos de obtenção do apoio financeiro previsto na presente resolução, o beneficiário inicia o processo de candidatura na direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional, mediante candidatura em formulário próprio disponibilizado eletronicamente demonstrando que reúne os requisitos enunciados no artigo 3.º.

2- Estando cumpridos os requisitos constantes do número anterior, a direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional, no prazo máximo de dez dias úteis, comunica ao beneficiário a aprovação da candidatura e o montante do apoio financeiro aprovado.

3- Podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de três dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

4- O prazo referido no n.º 2 é suspenso, no caso de serem solicitados esclarecimentos.

5- Os candidatos cujo apoio não seja aprovado são notificados dessa decisão para que, caso queiram, se pronunciem sobre a mesma.

6- O procedimento cessa com a celebração de um termo de aceitação entre o membro do governo com competências em matéria de finanças e formação e o candidato.

7- O despacho de atribuição do apoio financeiro é publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 6.º

##### **Apoios**

Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, os apoios concedidos revestem a natureza de subvenção não reembolsável e correspondem ao custo de inscrição a pagar pelo beneficiário para a frequência do curso de formação.

#### Artigo 7.º

##### **Pagamento**

1- O pagamento do apoio fica sujeito à verificação, pela direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional dos requisitos de atribuição constantes no artigo 3.º.

2- O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, devendo, para o efeito, a direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional instruir o processo com os elementos necessários.

3- O beneficiário apresenta certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada ou presta expresso e inequívoco consentimento à direção regional competente em matéria de formação profissional para a consulta dessa situação junto dos respetivos sítios da *internet*.

#### Artigo 8.º

##### **Revogação do apoio**

1- O incumprimento das obrigações, bem como a inexistência ou perda dos requisitos dos beneficiários do apoio pode determinar a sua revogação, nos seguintes casos:

a) Não envio à direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional do termo de aceitação, referido no n.º 6 do artigo 5.º, no prazo definido para o efeito;

b) Não cumprimento do presente regulamento ou dos compromissos assumidos por

motivo imputável ao beneficiário, ou a recusa de prestação de informações ou outros elementos relevantes que forem solicitados;

c) Desistência da formação, sempre que não seja apresentada justificação ou esta não seja aceite pela direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional, em consonância com o disposto na subalínea v) da alínea c) do artigo 3.º.

d) Prestação de informações falsas, viciação ou falsificação de dados fornecidos em fase de candidatura, avaliação, assinatura do termo de aceitação e ou acompanhamento da sua execução.

2- A revogação da decisão de apoio, por parte do membro do governo regional com competências em matéria de finanças e formação, implica a consequente obrigação de restituição total do apoio recebido.

#### Artigo 9.º

#### **Acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e o controlo da execução do presente regulamento cabe à direção regional competente em matéria de formação e qualificação profissional.